

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2021, COM OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



COMR
B3 LISTING

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57

NIRE 35.300.573.625

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cj.211

CEP 04543-907, São Paulo, SP

Código ISIN das Ações: “BRCOMRACNOR1”

Código de negociação das Ações na B3: “COMR3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”) e o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Credit Suisse e a XP, “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 14 de agosto de 2021, foi arquivado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 82.987.552 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).

1 ALTERAÇÕES AO PROSPECTO PRELIMINAR E DETERMINADO TERMO

Alteração no Sumário da Oferta – Pessoas Vinculadas

A seção “Sumário da Oferta” do Prospecto Preliminar, bem como o item “Preço por Ação” desta nova divulgação do Aviso ao Mercado, foram alteradas de modo a contemplar a Laplace Finanças Empreendimentos e Participações Ltda., assessora financeira da Companhia e de seus acionistas, na definição de “Pessoas Vinculadas”, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro – Estudo de Viabilidade

A seção “Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro – Estudo de Viabilidade” do Prospecto Preliminar foi alterada de modo a excluir declaração anteriormente constante de que os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e auditores independentes não haviam adotado qualquer procedimento com respeito às informações usadas para preparar o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, datado de 20 de setembro de 2021, preparado pela UHY Bendoraytes.

Cronograma Tentativo da Oferta

Não obstante ao acima exposto, informamos que o cronograma da Oferta não foi alterado, exceto pela inclusão da data da nova divulgação do Prospecto Preliminar, permanecendo as demais datas, como Início do Período de Reserva, Encerramento do Período de Reserva, Fixação do Preço por Ação, Início de Negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3 e Liquidação da Oferta, inalteradas, conforme anteriormente divulgadas.

2 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 11 abaixo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo XP Investments US, LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”), e pela Resolução da CVM n° 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 16.597.505 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 12.448.015 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias corridos contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 16 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

3 LISTAGEM E NEGOCIAÇÃO NO NOVO MERCADO DA B3

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), condicionada à realização da Oferta.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “COMR3”. A adesão ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta.

A Companhia celebrará, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, por meio do qual a Companhia deverá aderir às práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas, de forma resumida, no Formulário de Referência da Companhia, anexo ao “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”), elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 22 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

4 ANUÊNCIAS PRÉVIAS PARA A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Na data de disponibilização do Aviso ao Mercado, a Companhia aguardava, e na data desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado a Companhia aguarda, as anuências prévias do Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos de determinados instrumentos financeiros para que a realização da Reorganização não configure evento de vencimento antecipado relacionados à alteração indireta de controle da Comerc Esco Comércio e Prestação de Serviços em Energia Ltda. e da FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda.

Assim, a Companhia se compromete a apresentar aos Coordenadores da Oferta, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para fixação do Preço por Ação: (i) manifestações expressa dessas instituições anuindo à realização da Reorganização Societária ou com a liberação de certas obrigações que poderiam ser aplicáveis com a realização da Reorganização Societária (“**Anuências Prévias**”), ou (ii) comprovação do pré-pagamento de referidas dívidas.

Para mais informações veja seção “Informações Sobre e Oferta – Anuências Prévias para a Reorganização Societária” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A Reorganização Societária sem a obtenção de determinadas anuências prévias ou o pré-pagamento de determinadas dívidas poderá acarretar em vencimento antecipado de instrumentos financeiros, o que poderá afetar adversamente a Companhia, o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário e/ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, no Prospecto Preliminar.

5 ACORDO DE INVESTIMENTO

Compromisso de Investimento dos Investidores Âncoras

Foi celebrado, em 20 de setembro de 2021, um acordo de investimento e outras avenças entre a Companhia, Christopher Alexander Vlavianos, Edvaldo Marcelo Ávila, Perfin Ares I Fundo de Investimento em Participações – IE, Perfin Ares 2 Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, Perfin Mercury Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Perfin Mercury UV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, e Perfin Comercury Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**Acionistas Originais**”) e Atmos Capital Gestora de Recursos Ltda. (“**Atmos**”), Núcleo Capital Ltda. (“**Núcleo**”), Verde Asset Management S.A. (“**Verde Asset**”), BC Gestão de Recursos Ltda. (“**Brasil Capital**”), Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú**”), Truxt Investimentos Ltda. (“**Truxt**”), Neo Gestão de Recursos Ltda. (“**Neo**”) e Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. (“**Vinci**”) e, em conjunto, com a Atmos, Núcleo, Verde Asset, Brasil Capital, Itaú, Truxt e Neo, os “**Investidores Âncoras**”), nos termos do qual os Investidores Âncoras comprometeram-se a, em caráter irrevogável e irretroatável e sujeito às condições previstas em tal acordo, efetuar investimento na Companhia, cuja liquidação se dará no âmbito da Oferta, mediante a subscrição e integralização de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, sendo a alocação das ações determinada no momento da liquidação, em paralelo à alocação dos investimentos dos demais participantes da Oferta, em qualquer caso utilizando o Preço por Ação, no montante equivalente a R\$1,223.000.000,00, caso a avaliação da Companhia no âmbito da Oferta Pública Inicial seja de, no máximo, R\$4,1 bilhões (antes do aporte dos recursos no contexto da Oferta Pública Inicial) (“**Acordo de Investimento**”).

O Acordo de Investimento estabelece que os Investidores Âncoras (por meio de qualquer fundo de investimento (ou entidade de natureza semelhante) que se encontrem sob sua gestão discricionária) se comprometeram individualmente a efetuar um investimento na Companhia no âmbito da Oferta (“**Investimento Âncora**”), observadas as seguintes proporções:

Investidores Âncoras	% do Investimento	Valor do Investimento (em R\$)
Atmos.....	24,5298446443%	300.000.000,00
Núcleo.....	12,2649223222%	150.000.000,00
Verde Asset.....	12,2649223222%	150.000.000,00
Brasil Capital.....	12,2649223222%	150.000.000,00
Itaú.....	8,1766148814%	100.000.000,00
Truxt.....	15,5355682747%	190.000.000,00
Neo.....	8,1766148814%	100.000.000,00
Vinci.....	6,7865903516%	83.000.000,00
Total	100%	1.223.000.000,00

Em razão do Investimento Âncora, os Acionistas Originais outorgarão opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Contrato de Opção (conforme definido abaixo), que poderão ser exercidas pelos Investidores Âncora, nos termos descritos do Contrato de Opção. Foi estabelecido no Acordo de Investimento, ainda, que, por um período de 270 dias após a liquidação da Oferta, a Atmos não poderá transferir ou onerar, direta ou indiretamente, as ações que subscreveu no âmbito do Acordo de Investimento.

O Investimento Âncora está sujeito às seguintes condições precedentes: (i) a avaliação da Companhia no âmbito da Oferta Pública Inicial seja de, no máximo, R\$4,1 bilhões (antes do aporte dos recursos no contexto da Oferta Pública Inicial); (ii) valor da Oferta seja de, no mínimo, R\$1,4 bilhão; (iii) a Oferta seja liquidada até o dia 10 de novembro de 2021; (iv) nenhuma autoridade governamental competente tenha emitido qualquer lei ou decisão que esteja em vigor e produza o efeito de tornar a operação ilegal ou por outra forma restringir ou impedir sua consumação; e (v) tenha sido celebrado o Contrato de Opção (conforme definido abaixo).

O Acordo de Investimento foi realizado em uma negociação privada, sendo que o investimento dos Investidores Âncoras nos termos do Acordo de Investimento será liquidado no âmbito da Oferta. Os Investidores Âncoras não participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta.

Opções de Compra Adicionais Atmos

Adicionalmente, no âmbito do Acordo de Investimento e sem prejuízo do disposto no Contrato de Opção, os Acionistas Originais se comprometeram a outorgar à Atmos, sujeito às Condições de Outorga Atmos (conforme definido abaixo), em caráter exclusivo, incondicional, irrevogável e irretroatável, opções de compra adicionais em termos e condições substancialmente similares aos previstos no Contrato de Opção (“**Opções de Compra Adicionais Atmos**”). As Opções de Compra Adicionais Atmos somente serão outorgadas pelos Acionistas Originais, caso sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições (em conjunto, as “**Condições de Outorga Atmos**”): (i) a Atmos realize a sua parcela do Investimento Âncora nos termos do Acordo de Investimento; e (ii) a Atmos adquira à vista, em bolsa, ações ordinárias de emissão da Companhia por preço inferior ao Preço de Referência, durante o período de 18 meses contados da Data de Liquidação, observada a regulamentação aplicável (“**Ações Elegíveis**” e “**Período de Cotação**”, respectivamente).

Para fins do parágrafo acima, “**Preço de Referência**” significa o Preço por Ação, ajustado da seguinte forma: (i) ajustado (reduzido) por eventuais valores que venham a ser declarados pela Companhia a título de dividendos, redução de capital, juros sobre o capital próprio ou de outra forma distribuídos aos acionistas, sendo certo que o ajuste previsto neste item “i” será aplicado a partir da primeira sessão de negociação em que as Ações Elegíveis passarem a ser negociadas sem direito ao respectivo provento declarado (*ex*); e (ii) ajustado (positiva ou negativamente) em razão de eventuais desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações.

A quantidade de Opções de Compra Adicionais Atmos outorgada pelos Acionistas Originais será limitada (i) a 50% do volume de ações subscritas e integralizadas pela Atmos no âmbito da Oferta e (ii) a um número total de ações subscritas e integralizadas que, em conjunto, representem o valor correspondente à parcela do Investimento Âncora que cabe à Atmos, o que for menor. Caso a Atmos subscreva ações no âmbito da Oferta em montante superior à sua proporção do Investimento Âncora, as ações por ela subscritas que excederem sua proporção do Investimento Âncora serão desconsideradas para fins da outorga de Opções de Compra Adicionais Atmos.

Contrato de Opção

Em 20 de setembro de 2021, os Acionistas Originais e os Investidores Âncoras celebraram um contrato de outorga de opções de compra (“**Contrato de Opção**”).

Uma estimativa razoável do valor justo de cada Opção de Compra corresponde a R\$1,98, de forma que a totalidade das Opções de Compra somam o valor justo de R\$275.520.000,00, assumindo que a totalidade do Investimento Âncora seja realizada.

Aspectos Gerais; Prêmio

Referido contrato prevê a outorga, no dia útil imediatamente posterior à Data de Liquidação, pelos Acionistas Originais em favor dos Investidores Âncoras, de uma quantidade total de opções de compra correspondente a 60% da quantidade total de ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas por cada Investidor Âncora no âmbito do seu respectivo Investimento Âncora, tendo cada uma como ativo subjacente uma ação ordinária de emissão da Companhia (“**Ação Objeto**” e “**Opções de Compra**”, respectivamente). As Opções de Compra serão outorgadas pelos Acionistas Originais de acordo com as seguintes proporções: (i) Kiko – 18,40%; (ii) Dida – 1,75%; (iii) FIP Ares I – 17,46%; (iv) FIP Ares 2 – 39,28%; (v) FIP Mercury – 13,62%; (vi) FIP Mercury UV – 0,74%; e (vii) FIP Comercury – 8,75%.

O prêmio para aquisição de Ações Objeto foi fixado no valor equivalente a R\$1,00 a ser pago por cada Investidor Âncora a cada Acionista Original pela outorga da totalidade das Opções de Compra adquiridas por tal Investidor Âncora (sendo que tal prêmio foi fixado levando em consideração, em especial, o fato de que as Opções de Compra serão outorgadas em contrapartida ao respectivo Investimento Âncora de referido Investidor Âncora).

Para fins do Contrato de Opção e desta seção, o termo “**Afiladas**” corresponde qualquer fundo de investimento (ou entidade de natureza semelhante) ou carteira de valores mobiliários de terceiros que se encontre sob gestão discricionária do respectivo Investidor Âncora em questão.

Prazo de Exercício; Tipo “Americana”; Condições de Exercício; Antecipação de Exercício Automática

As Opções de Compra poderão ser exercidas por cada Investidor Âncora, total ou parcialmente, quantas vezes entender necessárias, a qualquer tempo (i.e., tipo “americana”) entre o primeiro dia após o 18º mês completo e o encerramento do 24º mês contado da Data de Liquidação (“**Prazo de Exercício**”), observadas as condições abaixo:

- (a) Condição de Exercício Individual – Os Investidores Âncora somente poderão exercer as Opções de Compra, individualmente, no período compreendido nos últimos 5 dias úteis do Prazo de Exercício (“**Exercício Individual**”);
- (b) Condição de Exercício Coletivo – Por decisão de Investidores Âncora que sejam conjuntamente titulares de, no mínimo, 75% das Opções de Compra outorgadas e não canceladas, o exercício das Opções de Compra poderá ser realizado a partir do primeiro dia do Prazo de Exercício (inclusive) (“**Exercício Coletivo**”); sendo certo que os Investidores que não aderirem ao Exercício Coletivo poderão, ainda, exercer seu Exercício Individual nos termos do item “a” acima; e
- (c) Antecipação de Exercício Automática – Se, anteriormente ao início do Prazo de Exercício, (i) o controle da Companhia for alienado a um terceiro; (ii) os Acionistas Originais passarem a deter, conjuntamente, menos da maioria absoluta das ações do capital social da Companhia; (iii) for realizada operação societária envolvendo a Companhia na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente após a consumação da operação; ou (iv) for submetido à CVM, pela Companhia ou pelos Acionistas Originais, ou por quaisquer de suas afiliadas, pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações visando

ao cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, o Prazo de Exercício será automaticamente antecipado para a realização do Exercício Individual ou do Exercício Coletivo, conforme o caso, de modo que os Investidores Âncoras passarão a poder exercer as Opções de Compra a partir do 1º dia útil contado da data em que qualquer dos eventos listados nos itens “i” a “iv” acima for anunciado publicamente pela Companhia (“**Antecipação de Exercício Automática**”).

O exercício das Opções de Compra por cada Investidor Âncora estará condicionado à realização da sua respectiva parcela do Investimento Âncora, nos termos do Acordo de Investimento.

Determinação do Valor de Liquidação

O Preço de Exercício (conforme definido abaixo) e a quantidade de Ações Objeto, conforme o caso, serão ajustados (positiva ou negativamente) em razão dos seguintes eventos: desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações.

Em caso de liquidação financeira, as Opções de Compra serão liquidadas por seu respectivo valor de liquidação, calculado de acordo com a fórmula abaixo aplicável para cada Opção de Compra (“**Valor de Liquidação**”).

Valor de Liquidação = Preço de Venda – Preço de Exercício

Sendo que:

- (i) “Preço de Venda” corresponde aos recursos necessários para a liquidação financeira de cada Opção de Compra, descontados os custos incorridos para a alienação das ações; sendo que os Acionistas Originais deverão alienar certa quantidade de Ações Objeto a ser definida pelos próprios Acionistas Originais para pagamento do Valor de Liquidação, respeitados os Procedimentos de Negociação (conforme definido abaixo); e
- (ii) “Preço de Exercício” corresponde ao Preço por Ação (a) corrigido entre a Data de Liquidação e a data de exercício da respectiva Opção de Compra, com base em 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), e (b) ajustado (reduzido) por eventuais proventos entre a Data de Liquidação e a data de exercício da Opção de Compra sendo certo que o ajuste previsto neste item “ii” será aplicado a partir da primeira sessão de negociação em que a Ação Objeto passar a ser negociada sem direito ao respectivo provento declarado (ex).

Forma de Liquidação

As Opções de Compra serão outorgadas com previsão de liquidação financeira, a qual será realizada em moeda corrente nacional sendo reservada a cada Investidor Âncora a possibilidade de liquidação física, mediante entrega das Ações Objeto, caso o Investidor Âncora assim o deseje, a seu único e exclusivo critério, exceto se isso não for possível juridicamente.

i. Procedimentos de Negociação

A alienação da respectiva quantidade de Ações Objeto pelos Acionistas Originais para cálculo do Preço de Venda deverá observar os seguintes parâmetros: (i) o procedimento de negociação das ações deverá ser conduzido e coordenado por uma corretora independente, escolhida de comum acordo entre as partes do Contrato de Opção; (ii) as vendas deverão ocorrer durante o período máximo de 90 dias a contar da data de recebimento da notificação de exercício pelo respectivo Acionista Original, o qual será (a) reduzido, se assim combinado entre os respectivos Investidores Âncoras e Acionistas Originais envolvidos na liquidação da Opção de Compra, ou (b) suspenso, caso haja vedação para os Acionistas Originais realizarem a venda das Ações Objeto nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Liquidação das Opções de Compra**”); (iii) as vendas deverão ocorrer por meio de leilão ou alienação de grandes lotes (*blocktrade*); e (iv) as vendas deverão ser suspensas (sem prejuízo ao exercício posterior da Opção de Compra em relação às mesmas Ações Objeto, se ainda estiver em vigor o Prazo de Exercício), caso o preço de fechamento das Ações Objeto no dia útil imediatamente anterior ao início do leilão ou *blocktrade* seja inferior ao Preço de Exercício. Nos termos do item “iv” acima, as Ações Objeto que não puderem ser alienadas em um determinado leilão ou *blocktrade* para cálculo do Preço de Venda permanecerão sujeitas ao futuro exercício da Opção de Compra, por liquidação financeira ou física (se aplicável), durante todo o período remanescente do Prazo de Exercício (“**Procedimentos de Negociação**”).

ii. Oferta Pública

Alternativamente ao processo descrito no item “*Procedimentos de Negociação*” acima, os Investidores Âncoras que sejam, conjuntamente, titulares de, no mínimo, 75% das Opções de Compra remanescentes durante o Prazo de Exercício, poderão solicitar aos Acionistas Originais a realização de uma oferta pública de distribuição secundária das Ações Objeto, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta 476**”) ou outra norma editada pela CVM que venha a substituí-la, de forma a obter o Preço de Venda. A decisão de solicitar aos Acionistas Originais a realização da Oferta 476 vinculará todos os Investidores Âncoras com Opções de Compra remanescentes à época, com exceção dos Investidores Âncoras que (i) já houverem informado os Acionistas Originais de que optaram pela liquidação física, nos termos do item abaixo, ou que venham a fazê-lo dentro de 5 dias úteis da data em que forem comunicados pelos Acionistas Originais acerca da opção feita por outros Investidores Âncora de acordo com este parágrafo, ou (ii) optarem pelo Exercício Individual.

Todos e qualquer custos e/ou despesas incorridos para a realização da Oferta 476 deverão ser integralmente suportados pelos Investidores Âncoras que solicitaram a operação.

iii. Liquidação Física

É assegurada a cada Investidor Âncora, a seu exclusivo critério e independentemente da decisão dos demais Investidores Âncoras, a prerrogativa de, se assim desejar e caso seja viável do ponto de vista jurídico para as partes do Contrato de Opção, optar durante o Prazo de Exercício, pela liquidação física de suas Opções de Compra, com a entrega das Ações Objeto correspondentes, mediante comunicação aos Acionistas Originais neste sentido.

Cancelamento Proporcional das Opções de Compra

Após (i) no caso da Atmos, o período de 270 dias contados da Data de Liquidação; e (ii) no caso dos demais Investidores Âncoras, a Data de Liquidação, caso qualquer Investidor Âncora, direta ou indiretamente, transfira ou de qualquer outra forma disponha, inclusive mediante operações de empréstimo, de ações de emissão da Companhia sob sua titularidade, e, conseqüentemente, se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade inferior à quantidade de ações subscritas e integralizadas no âmbito do Investimento Âncora (sendo certo que tal volume não alcança ações que tenham sido adquiridas em quantidade superior a exigida pelo Acordo de Investimento) (“**Participação de Referência**”), então o respectivo Investidor Âncora terá suas Opções de Compra canceladas na proporção de 0,6 para cada ação de emissão da Companhia vendida, transferida ou emprestada, desprezando-se frações de Opções de Compra, mediante o arredondamento para o maior número inteiro subsequente (“**Cancelamento Proporcional das Opções de Compra**”).

A Participação de Referência será proporcionalmente ajustada, para cada Investidor Âncora, em razão de eventuais desdobramentos, grupamentos, bonificações em ações de emissão da Companhia ou outros eventos similares.

O Cancelamento Proporcional das Opções de Compra também deverá ser aplicável caso os Investidores Âncoras celebrem operações de derivativos, total ou parcial, que tenham por referência ou limitem a exposição às ações de emissão da Companhia, incluindo a proporção de cancelamento de 0,6 para cada ação de emissão da Companhia utilizada como ativo subjacente. Estão excetuados de tal as operações com derivativos referenciados em índices divulgados pela B3 que sejam compostos por outros ativos, dentre os quais as ações de emissão da Companhia.

A transferência de ações de emissão da Companhia entre quaisquer afiliadas de um mesmo Investidor Âncora não ensejará o Cancelamento Proporcional das Opções de Compra.

Obrigações Adicionais

No Contrato de Opção, também foram estabelecidas as obrigações de cada Acionista Original não transferir ou onerar (incluindo eventuais ônus involuntários) as Ações Objeto até a extinção das Opções de Compra, incluindo a manutenção de bloqueio operacional junto ao escriturador ou à B3 (“**Bloqueio Operacional**”), e os Acionistas Originais e os Investidores Âncoras se comprometeram a colaborar de boa-fé para a celebração de contrato de outorga de garantia real sobre a quantidade de ações de emissão da Companhia que corresponda à totalidade das Opções de Compra outorgadas e não canceladas, na forma de alienação fiduciária, em momento anterior ao início do Prazo de Exercício, condicionada à realização do Investimento Âncora por cada Investidor Âncora, conforme o caso (“**Alienação Fiduciária**”).

As partes, ainda, colaborarão de boa-fé para o ajuste ou a liberação, conforme o caso, do Bloqueio Operacional e da Alienação Fiduciária caso seja necessário para viabilizar o registro das Opções de Compra no respectivo sistema de registro na modalidade com garantia da contraparte central da B3 (CCP).

Ausência de direitos de governança

Foi acordado, ainda, que as Opções de Compra não conferirão aos Investidores Âncoras quaisquer direitos de governança (incluindo direitos de nomeação de membros do conselho de administração ou de comitês da Companhia) ou direito de voto com relação à Companhia.

Ausência de responsabilidade solidária ou subsidiária

Não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Opção entre os Investidores Âncoras, de um lado, e os Acionistas Originais, de outro.

Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – O Acordo de Investimento celebrado entre a Companhia, os Acionistas Originais e os Investidores Âncora está sujeito a determinadas condições que, caso não atendidas, dão aos Investidores Âncora o direito de não realizar o Investimento Âncora” no Prospecto Preliminar.

6 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro e a realização da Oferta, mediante aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 20 de agosto de 2021, sob o nº 403.714/21-7 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial” em 16 de setembro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” na data de divulgação do Anúncio de Início.

7 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram as Instituições Consorciadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

8 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$16,87 e R\$18,56 (“**Faixa Indicativa**”), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“**Preço por Ação**”).

Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 12.1 abaixo) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas no item 12.1(a) abaixo, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular nº 01/2021-CVM/SRE (“Ofício Circular” e “Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, respectivamente), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 13 abaixo.

Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação poderá ser fixado abaixo da Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

O Preço por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 11 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”), serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Laplace Finanças Empreendimentos e Participações Ltda. (“**Assessor Financeiro**”); (iii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta,

dos Agentes de Colocação Internacional e/ou do Assessor Financeiro; (iv) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou do Assessor Financeiro diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional e/ou ao Assessor Financeiro, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, com os Agentes de Colocação Internacional e/ou com o Assessor Financeiro, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou pelo Assessor Financeiro, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional e/ou ao Assessor Financeiro, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (iii) a (vi) acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidos, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

9 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias corridos contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.*” (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 23 abaixo.

10 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia alienantes, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado (*tag along*);

- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada;
- no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início, na proporção de sua participação no capital social da Companhia; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja o item “18. 1 Direitos das Ações” do Formulário de Referência.

11 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta e a Companhia elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, que em nenhuma hipótese poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais. O público-alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido no item 12.1 abaixo) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 12.1 abaixo), junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**”), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente), observado que terão prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que sejam considerados investidores profissionais nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de investidores profissionais e investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, como fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Resolução CVM 30 (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”).

12 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo, o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta de Varejo**”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas abaixo.

A Oferta de Varejo compreenderá: (i) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) (“**Investidores Não Institucionais Com Lock-up**”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores Não Institucionais Sem Lock-up**”).

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF**”) e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 23 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

12.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 27 de setembro de 2021, inclusive, e 07 de outubro de 2021, inclusive (“**Período de Reserva**”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 27 de setembro de 2021, inclusive, e 29 de setembro de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

No contexto da Oferta de Varejo e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que:

- (i) o montante de, no mínimo, 8% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais Com *Lock-up*, (“**Oferta de Varejo Com Lock-up**”), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Não Institucionais Com *Lock-up* (a) de até 8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo) tenha sido atendido nos termos do item (ii) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 2% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up*, (“**Oferta de Varejo Sem Lock-up**”), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* (a) de até 2% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 2% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Com *Lock-up* tenha sido atendido nos termos do item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo).

Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (d) e (f) deste item 12.1 e nos itens 13 e 17 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).
- (b) **recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e, posteriormente, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar e, posteriormente, no Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;**
- (c) **os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo Com Lock-up deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores Não Institucionais Sem Lock-up e não participarem da Oferta de Varejo Com Lock-up;**
- (d) **os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas com exceção daqueles realizados durante o**

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados e os valores depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (e) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações subscritas/adquiridas pelos Investidores Não Institucionais, serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (f) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (f) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (e) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 15 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (d) e (f) acima e nos itens 13 e 17 abaixo e a possibilidade de rateio prevista abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (h) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais Com *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; ou (b) exceda o montante máximo de Ações destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, poderá ser realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*”**). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos

incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação; e

- (i) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante máximo de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, poderá ser realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com o Rateio de Oferta de Varejo com *Lock-up*, “**Rateio da Oferta de Varejo**”). Caso haja Rateio da Oferta Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais Com *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e subscreverem Ações no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“**Lock-up da Oferta de Varejo**”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor Não Institucional Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Não Institucionais Com Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up da Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Com Lock-up serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção

“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Não Intencionais que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta de Varejo diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 13 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo Investidor Não Institucional vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta Não Institucional, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata o caput do artigo 2º da Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta Não Institucional e subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

12.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 9.1 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao respectivo Investidor Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante o preenchimento e entrega de termo de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, e deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento contendo, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) esclarecimento de que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

13 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) haja um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até às 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; (b) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 22 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, ou à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

14 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 11 de outubro de 2021, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 11 de abril de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

15 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis contado da data de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (“Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar”).

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

16 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de integralizar, na Data de Liquidação, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até

os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição. A Garantia Firme de Liquidação passará a ser vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, deferido o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, deferido o registro da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 9 acima.

17 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas (incluindo lucros cessantes) e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas

por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere esta seção deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

18 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

Certos acionistas da Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, por meio dos respectivos instrumentos de *Lock-up*, obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), sujeito a determinadas exceções, conforme previstas nos respectivos instrumentos de *Lock-up*: (i) ofertar, empenhar, vender, contratar a venda, vender qualquer opção ou contratar a compra, comprar qualquer opção ou contratar a venda, outorgar quaisquer direitos, garantias (*warrants*) ou opções de compra, empréstimo ou de outra forma transferir ou alienar, direta ou indiretamente, quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou outro acordo que transfira a outrem, em todo ou em parte, os benefícios econômicos da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) arquivar ou submeter, ou fazer com que seja arquivado ou submetido, incluindo de forma confidencial, um pedido de registro envolvendo quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, nos termos do *Securities Act* ou da lei brasileira; e (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iii).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses: (i) de doações gratuitas, realizadas de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional por escrito a respeitar os termos do instrumento de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que antes de tal transferência, o *trust* declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do instrumento de *lock-up*; (iii) empréstimo de ações para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia, para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; (iv) transferências a quaisquer coligadas ou como distribuição à sociedades limitadas ou acionistas das pessoas sujeitas ao *lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do instrumento de *lock-up*; (v) em conexão com a emissão de ações mediante o exercício de opções de compra de ações concedidos pela Companhia em decorrência de qualquer plano de opções de ações em vigor na data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e descritos nos documentos da Oferta, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do instrumento de *lock-up*; (vi) transferências de ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas no mercado aberto após o encerramento da Oferta; (vii) se a transferência ocorrer por força da lei, desde que antes de qualquer transferência, o beneficiário concorde por escrito com os Agentes de Colocação

Internacional em se sujeitar aos termos do instrumento de *lock-up*; ou (viii) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, durante o período de 180 dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional, e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, a Companhia não irá, direta ou indiretamente, adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias (*warrants*) para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer outro contrato que transfira, no todo ou em parte, os resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, ou qual quer outro valor mobiliário, independentemente se tais transações sejam liquidadas mediante entrega de ações ou outros títulos, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma; (iv) estabelecer ou aumentar uma posição equivalente de venda ou liquidar ou diminuir uma posição equivalente de compra em Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, nos termos do *Securities Act*; (v) arquivar um pedido de registro envolvendo quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, nos termos do *Securities Act*; ou (vi) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (v), sem o prévio consentimento dos Agente de Colocação Internacional, exceto (a) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do instrumento de *lock-up*; (b) as Ações a serem vendidas nos termos do Contrato de Distribuição; (c) emissão, pela Companhia, de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* em decorrência da conversão ou troca de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou do exercício de *warrants* ou opções, em todo caso desde que em vigor na data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e descritos nos documentos da Oferta; (d) empréstimo de ações para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; (e) outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações a seus funcionários em decorrência de qualquer plano de opções de ações da Companhia em vigor na data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e descritos nos documentos da Oferta; e (f) qualquer emissão de ações em conexão com uma fusão, aquisição, *joint venture* ou participação estratégica celebrada pela Companhia, desde que (i) tal emissão não exceda 15% da quantidade de ações ordinárias da Companhia na data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional, e (ii) desde que o terceiro se comprometa com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional por escrito a respeitar os termos do instrumento de *lock-up*.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações ordinárias de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive pelos acionistas controladores, após a conclusão da Oferta e/ou após o Período de *Lock-up* poderá afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

19 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

20 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	14 de agosto de 2021
2	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	20 de setembro de 2021
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	27 de setembro de 2021
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	
4	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	29 de setembro de 2021
	Início do Período de Reserva	
5	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07 de outubro de 2021
	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
6	Encerramento do Período de Reserva	08 de outubro de 2021
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
7	Aprovação do Preço por Ação pela Companhia	11 de outubro de 2021
	Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Concessão dos registros da Oferta pela CVM	
8	Divulgação do Anúncio de Início	13 de outubro de 2021
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
9	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	14 de outubro de 2021
	Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	
10	Data de Liquidação	11 de novembro de 2021
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	16 de novembro de 2021
12	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	25 de novembro de 2021
13	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	11 de abril de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da presente data, para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, ocorrência de um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 22 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja o item 16 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

21 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, o seu objeto social consiste nos seguintes serviços e atividades: a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Companhia ou suas subsidiárias.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 23 abaixo.

22 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

Companhia

www.comerc.com.br/ri (neste website, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, em “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, posteriormente, em “2021” e, por fim, selecionar o respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Comerc Participações S.A.” e, posteriormente, em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, selecionar o respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias da Comerc Participações S.A.”, escolher o *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/investment-banking.html> (neste website, no item “Ofertas”, e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Comerc Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária da Comerc Participações S.A.”).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Comerc Participações S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente.)

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Comerc Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Instituições Consorciadas**Comissão de Valores Mobiliários**

www.gov.br/cvm (neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o *link* referente à “Comerc Participações S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Comerc Participações S.A.”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

23 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Preliminar, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar os seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e/ou da B3.

Companhia

Comerc Participações S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cj.211

04543-907, São Paulo, SP

At.: Sr. Fernando Souza Oliveira

Tel.: +55 (11) 4573-0700

www.comerc.com.br/ri (neste *website*, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, em “Documentos” e, posteriormente, em “2021” e, por fim, em “Prospecto Preliminar”).

Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Comerc Participações S.A.” e, posteriormente, em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, em “Prospecto Preliminar”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Comerc Participações S.A.” escolher o link “Prospecto Preliminar”).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares

04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/investment-banking.html> (neste *website*, no item “Ofertas”, e, então, clicar no Prospecto Preliminar ao lado de “Comerc Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária da Comerc Participações S.A.”).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (11) 4871-4277

<http://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Comerc Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte)

01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Comerc Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 20 de setembro de 2021 sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.gov.br/cvm – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Comerc Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Comerc Participações S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta recomendam que os investidores baseiem suas decisões de investimento nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 14 de agosto de 2021.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Coordenadores da Oferta



Assessor Financeiro



Instituições Consorciadas

